

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX NS 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.220/83 - Reautuado em 09-05-96
INTERESSADO : Serviço Social da Indústria - Centro
Educativo Sesi nº 407, São Carlos
ASSUNTO: Solicita autorização para ampliação
RELATOR: Cons. Francisco Antoni Poli
PARECER CEE Nº 347/96 - CEPG - APROVADO EM 10-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Serviço Social da Indústria - Sesi-através da Divisão de Educação Básica-DEB, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para uso das ampliações de prédio escolar do Centro Educativo - Sesi nº 407 - CAT Ernesto Pereira Lopes Filho, instalado na Rua Cel José Augusto de Oliveira Salles, 1.325, Vila Isabel, São Carlos.

O Parecer CEE nº 1.810/78 autorizou a instalação e o funcionamento da supracitada Unidade Escolar.

A Sra. Diretora da Divisão de Educação Básica esclarece que:

- para melhor atender à demanda escolar, o Centro Educativo Sesi nº 407 de São Carlos passou por uma ampliação:

- construção de duas salas de aula, para atender, no período da manhã, 66 alunos de 8ª série e, no período da tarde, 80 alunos de 4ª série;

- ampliação da cozinha e do almoxarifado.

Estas mudanças foram realizadas sem prejuízo da área do pátio, sendo que a área coberta do pátio foi ampliada.

O Relatório apresentado pela Diretora atende às exigências contidas no artigo 5º inciso III, alínea "e" da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87: descrição das salas de aula, dependências administrativas, área destinada a pátio, termo de Vistoria.

A Comissão de Supervisoras Técnicos em Educação do SESI procedeu à vistoria da ampliação do prédio escolar e constatou que:

- a ampliação é construção no mesmo terreno, em continuidade ao prédio já existente;

- as salas de aulas estão em conformidade com o Decreto nº 12.342/78;

- a área coberta do pátio excede ao mínimo previsto no artigo 113 do mesmo Decreto acima;

- não houve necessidade de ampliar os sanitários e bebedouros, tendo em vista que os já existentes superam o mínimo estabelecido no artigo 107 do supracitado diploma legal.

O protocolado encontra-se devidamente instruído, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Social da Indústria a usar as ampliações do prédio escolar do Centro Educacional SESI nº 407 - CAT "Ernesto Pereira Lopes Filho", instalado na Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, nº 1.325, Vila Isabel, São Carlos.

São Paulo, 20 de junho de 1996.

a) Cons. Francisco Antonio Poli

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Neide Cruz e Eraldo Aurélio Franzese.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de junho de 1996

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi

Vice- Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente